

PORTARIA DE CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM Nº 823 DE 09 DE JULHO DE 2024

Classificar a Barragem Chácara nº 269 existente no Córrego sem denominação, UPG A- 5 – Médio Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, município de Sinop, empreendedor João Marcelo Gorgen.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **Lilian Ferreira dos Santos**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 966, de 02 de agosto de 2024, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH nº 143, de 10 de julho de 2012 e a Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, que estabelecem critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo volume do reservatório;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 163, de 11 de maio de 2023, que estabelece a periodicidade de execução ou atualização, a qualificação dos responsáveis técnicos, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do Plano de Segurança de Barragem, das Inspeções da Segurança Regular e Especial, da Revisão Periódica da Segurança de Barragem e do Plano de Ação de Emergência, das Barragens fiscalizadas pela SEMA, MT;

Considerando a Instrução Normativa nº 08, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos referentes à Classificação quanto à Segurança de Barragens para usos de múltiplos, exceto para geração de energia, em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Considerando o Parecer Técnico Nº 178700/GSB/CCRH/SURH/2024, de 04 de julho de 2024, do processo SAD Nº 2071/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Classificar a Barragem localizada na Chácara nº 269, no município de Sinop ao Dano Potencial Associado e ao volume, conforme discriminado abaixo:

- I. Código SNISB: 31656
- II. Dano Potencial Associado: Médio
- III. Categoria de Risco: Médio
- IV. Classificação quanto ao volume: Pequeno;
- V. Empreendedor: João Marcelo Gorgen – CPF: 029.660.039-36
- VI. Município/UF: Sinop/MT;
- VII. Coordenadas Geográficas: 11°49'10,82"S, 55°26'59,05"W
- VIII. Altura (m): 6,26;
- IX. Volume (hm³): 0,030
- X. Curso d'água barrado: existente no Córrego sem denominação, UPG A- 5 – Médio Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, município de Sinop.



Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar Dano Potencial Associado Médio, está submetida à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020.

Art. 4º O empreendedor deverá atender as condicionantes constantes no item 5.1 do Parecer Técnico Nº 178700/GSB/CCRH/SURH/2024.

Art. 5º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT

Parecer Técnico

Classificação de barragem de terra existente - SNISB nº 31656

PT Nº: 178700 / GSB / CCRH / SURH / 2024

Processo Nº: 2071/2023
Data do Protocolo: 31/01/2023

INFORMAÇÕES GERAIS DO PROCESSO

Interessado

- Nome / Razão Social: João Marcelo Gorgen
- CPF/CNPJ: 029.660.039-36
- Endereço:
- Município:

Propriedade/Obra ou Empreendimento:

- Denominação: Chácara nº 269
- Localização: Estrada Silvana 269 Bairro de Chácaras - CEP: 78555-000
- Município: Sinop - MT
- Coordenada Geográfica: DATUM: SIRGAS2000 - W: 55:26:59,05 - S: 11:49:10,82

Responsável Técnico:

- Nome / Razão Social: ANDRÉ LUIZ MACHADO
- Formação: Engenheiro civil - CREA : MT 032467
- Nome / Razão Social: ANDRÉ LUIZ MACHADO
- Formação: Engenheiro de segurança do trabalho - CREA : MT 032467

Atividades Licenciadas:

Não foi associado roteiro a este processo.

ANÁLISE TÉCNICA

Cuiabá - MT, 04 de julho de 2024

[Assinatura]

[Assinatura]
Fernando de Almeida Pires
Matrícula 226258
Analista de Meio Ambiente-SEMA-MT
Crea: 1200686417

1. INTRODUÇÃO

De acordo com a Política Nacional de Segurança de Barragens, Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, em seu artigo 5º inciso I, a fiscalização da segurança de barragens compete à entidade que outorga o direito de uso dos recursos hídricos, observado o domínio do corpo hídrico, quando o objeto for de acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico. A fiscalização deve se basear em análise documental, em vistorias técnicas, em indicadores de segurança de barragem e em outros procedimentos definidos pelo órgão fiscalizador.

No estado de Mato Grosso, os critérios técnicos a serem aplicados e os procedimentos administrativos estão estabelecidos na Resolução CNRH nº 143/2012, Resolução ANA nº 132/2016, Resolução nº 163/2023 do CEHIDRO e Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023.

Este Parecer apresenta os resultados da análise do pedido de classificação quanto à Segurança de barragem existente de acumulação de água para usos múltiplos, exceto para geração de energia elétrica, com ou sem captação de água. Em consulta às imagens de satélite do banco de dados de imagens da SEMA, observa-se que o empreendimento se encontra em operação. Este documento encontra embasamento na análise dos documentos disponibilizados nos autos, contendo em referência à análise documental:

- a) Requerimento de classificação de barragem existente quanto à segurança assinado pelo responsável pelo empreendimento João Marcelo Gorgen (Fls. 02-03);
 - b) Cópia do pedido de classificação do barramento em D.O.E (Fls. 04);
 - c) Cópia do comprovante de pagamento da taxa de análise (Fls. 05-06);
 - d) Cópia do recibo do CAR nº MT96745/2022, registro do imóvel - matrícula nº 5.592, com área de 10,6441 ha. (Fls. 13-14);
 - e) Cópia do Instrumento particular de compra e venda de imóvel rural e outras em nome Suleide Marques de Souza e João Marcelo Gorgen (Fls. 19-23);
 - f) Cópia do RG, CPF, comprovante de endereço do requerente (Fls. 24-25).
- Relativo à análise dos documentos técnicos:
- g) Formulário 28 e seus anexos preenchidos e assinados (Fls. 07-12);
 - h) Registro do responsável técnico junto à SEMA-MT; documentos: RG, CPF e registro junto ao CREA-MT; comprovante de endereço; registro junto a Junta comercial da empresa ALM Empreendimentos Ltda. (Fls. 26-38); ART nº 1220220252688 do Engenheiro Civil André Luiz Machado (CREA-MT nº 32467) referentes as atividades de inspeção, projeto de vertedor, levantamento topográfico e batimétrico (Fls. 39-40);
 - i) Relatório Técnico de Inspeção contendo: mapa de localização da propriedade; Ficha de inspeção regular de barragem de terra; resumo das informações técnicas básicas; estudos hidrológicos, memorial de cálculo da vazão de projeto; relatório fotográfico; mapa da área de drenagem; descrição da obra hidráulica; estudo de estabilidade de talude a jusante (Fls. 41-91);
 - j) Projeto do barramento de autoria do engenheiro civil André Luiz Machado (CREA-MT nº 32467) Folha: 01/01 – *As Built* – Barramento Chácara nº 269; 01/01 – Projeto do Vertedor – Chácara nº 269 (Fls. 92-93); Arquivo digital em *pen drive* (Fls. 94).
- E nas complementações:



Juntada por meio do protocolo 19.244 de 10/10/2023 (Fls. 98-171): arquivo digital em *pen drive*; Formulário 28 e anexos; Resposta ao ofício de pendências nº 186311/2023: estudo de estabilidade com relatório das análises de solo, estudo hidrológico, memória de cálculo da vazão de projeto, cronograma de obra, estudo de ruptura hipotética da barragem “mancha de inundação”; Projetos (Folha): 01 a 05/07 – *As Built* – Barramento Chácara nº 269, 06/07 – Vertedor Barramento.

E ainda, juntada por meio do protocolo nº 9.267 de 04/06/2024 (180-447): arquivo digital em *pen drive*; resposta ao ofício de pendências nº 18611/2023: anexos do Formulário 28 atualizados, estudo hidrológico, memória de cálculo da vazão de projeto, ART nº 1220240076528 do Eng. Civil André Luiz Machado (CREA-MT nº 32467) referente ao estudo de ruptura hipotética, Plano de Segurança da Barragem - PSB, Plano de Ação de Emergência - PAE; comprovante de pagamento da taxa de vistoria; mapa da localização do extravasor auxiliar existente; PSB contendo o PAE.

2. INFORMAÇÕES DO PEDIDO:

Tabela 1. Informações do empreendedor e empreendimento

Empreendedor:	João Marcelo Gorgen
CPF/CNPJ:	029.660.039-36
Localização do empreendimento:	Chácara nº 269, Estrada Silvana, 269, Bairro de Chácaras
Nº CAR:	MT96745/2022
Município/UF:	Sinop/MT
Finalidade do barramento:	Recreação
Situação do empreendimento:	Em operação
Nome do Curso d'água barrado:	Córrego sem denominação
Propriedades Limites da barragem:	Outras propriedades (chácaras), edificações, estrada vicinal
Sub-bacia/Bacia:	UPG A-5 – Médio Teles Pires/Bacia Amazônica
Área da bacia de contribuição (km²)*:	9,87 (Fls. 200)
Índice de pluviosidade**:	1.900

*Calculada pelo autor do projeto e indicada nos autos. **Fonte: SIMLAM,2024

3. INFORMAÇÕES DO BARRAMENTO:

Tabela 2. Informações gerais indicadas pelo Empreendedor e autor do projeto do barramento

Nome da barragem:	Barragem Chácara nº 269
Coordenadas do eixo da barragem (Sirgas 2000):	11°49'10,82"S 55°26'59,05"O
Altura máxima projetada (m):	6,26 (Fls. 167)
Cota do coroamento (m):	355,80 (Fls. 167)
Comprimento do coroamento (m):	106,52
Largura média do coroamento (m):	3,25
Tipo estrutural:	Barragem de Terra Homogênea

Nome da barragem:	Barragem Chácara nº 269
Tipo de fundação:	Solo residual/aluvião (Fls. 191)
Inclinação do talude de montante/jusante:	1V:1,86H/1V:2,23H
RESERVATÓRIO:	
Nível normal de operação (NNO) (m):	354,87 (Fls. 211)
Nível máximo Maximorum (NMM) (m):	355,22 (Fls. 211)
Área inundada (NNO) (m²) / (ha):	9.801,82/0,980 (Fls. 211)
Volume armazenado (NNO) (m³) / (hm³):	27.183,71/0,027 (Fls. 211)
Área inundada (NMM) (m²) / (ha):	10.467,46/1,046 (Fls. 211)
Volume armazenado (NMM) (m³) / (hm³):	30.774,11/0,030 (Fls. 211)
Borda livre (m):	0,93
Borda livre mínima (m):	0,58
Localização do extravasor auxiliar:	ombreira esquerda, Lat.: 11°49'11.15"S Long.: 55°27'0.38".
Sistema extravasor auxiliar (Tipo, forma e material empregado):	Dois tubos de concreto diâmetro de 1,00m, declividade de 0,8%, coeficiente de <i>manning</i> de 0,012 (Fls. 124-128).
Cota da soleira extravasor auxiliar (m):	354,47
Vazão do extravasor auxiliar (m³/s)/TR (anos):	2,79/500 (Fls. 201-206)
Vazão de projeto (m³/s) / TR (anos):	22,84/500 (Fls. 195-201)

Adequações previstas: O responsável técnico apresentou projeto para construção de um canal vertedor com revestimento em concreto, largura de 10,00m, altura de 0,35m, comprimento de 8,0m, cota de 354,87, cota do nível máximo *maximorum* em 355,22m, com uma folga em 0,50 cm até a crista do barramento na cota existente média 355,72m, comprimento de 8,0m, coeficiente de *manning* de 0,013, inclinação de aproximadamente 6,25%, cota soleira do vertedor de 354,80m, localizado na ombreira esquerda (Lat.: 11°49' 10.88" S Long.: 55°26' 59.25" O), vazão máxima de 20,81 m³/s, TR de 500 anos. Velocidade média de saída de 3,81m/s, para tanto, informou que o revestimento do canal será em concreto, conforme projeto "VERTEDOR BARRAMENTO" (Fls.169). De acordo com o cronograma de obras apresentado nos autos, as obras iniciarão em 01/06/2024 e finalizada (com início de operação) em 07/09/2024 (Fls. 206-211).

Condições físicas: O responsável técnico apresentou que a análise de estabilidade e percolação do barramento, por meio do método simplificado de *Fellenius*, resultou fator de segurança para o talude de montante de 5,345 e para o talude de jusante de 3,903 (Fls. 109-114).

Mancha de inundação: A classificação quanto ao DPA se fez com auxílio de imagens de satélite e informações prestadas pelo empreendedor, sobretudo pelo estudo de ruptura hipotética do barramento protocolado em juntada sob o nº 9267, de 04/06/2024. De acordo com informações do responsável técnico foi realizada uma simulação para "[...] O cenário de rompimento por "overtopping" durante a passagem da cheia corresponde à ocorrência dessa cheia, aliada a uma obstrução no vertedouro por uma causa qualquer, como o enroscado de uma árvore, por exemplo, que poderia diminuir a sua capacidade de vertimento", foi utilizada "[...] a modelagem hidrodinâmica unidimensional do "software" HEC-RAS 6.2 devido às características geométricas dos trechos de propagação das ondas da ruptura da barragem e às grandes extensões dos trechos modelados [...]", e ainda, que "Onde foi realizado o estudo da ruptura de 15 reservatórios em cascatas", volume total das barragens de 361.172,86m³, área da mancha de 49,80ha, altura da brecha de 6,17m, largura da brecha de 18,45m, tempo de formação de 0,246h. Ao final, concluiu que "[...]verificou-se que não há indício de edificações afetadas, mas existe estrada vicinal e municipal na área afetada, mudando o item de potencial de perdas de vidas humanas para frequente, e alterando o impacto socioeconômico para inexistente, resultando em um DPA (Dano Potencial Associado) igual a 11 classificando como Médio" (Fls. 306-322).

Vazão remanescente: Foi informado pelo responsável técnico que a estrutura de controle da vazão mínima remanescente de 0,003812 proveniente do extravasor, na cota de 354,487m. (Fls. 100; 136-137;262-263).



4. CLASSIFICAÇÃO

4.1. Quanto ao Volume

Para a classificação de barragens para acumulação de água, quanto ao volume de seu reservatório, considera-se:

- Pequeno: reservatório com volume inferior a 5 milhões de metros cúbicos;
- Médio: reservatório com volume igual ou superior a 5 milhões de metros cúbicos e igual ou inferior a 75 milhões de metros cúbicos;
- Grande: reservatório com volume superior a 75 milhões de metros cúbicos e inferior ou igual a 200 milhões de metros cúbicos.
- Muito grande: reservatório com volume superior a 200 milhões de metros cúbicos.

Conforme informações apresentadas pelo empreendedor, a Barragem é classificada, quanto ao Volume, como “PEQUENO”.

4.2. Quanto ao Dano Potencial Associado

Conforme Art. 5ª da Resolução CEHIDRO Nº143, de 10 de julho de 2012, os critérios gerais a serem utilizados para classificação quanto ao dano potencial associado na área afetada, em caso de rompimento da barragem, são:

- I- Existência de população à jusante com potencial de perda de vidas humanas;
- II- Existência de unidades habitacionais ou equipamentos urbanos ou comunitários;
- III- Existência de infraestrutura ou serviços;
- IV- Existência de equipamentos de serviços públicos essenciais;
- V- Existência de áreas protegidas definidas em legislação;
- VI- Volume.

O estudo hipotético de ruptura do barramento resultou na mancha de inundação conforme apresentado na imagem a seguir.

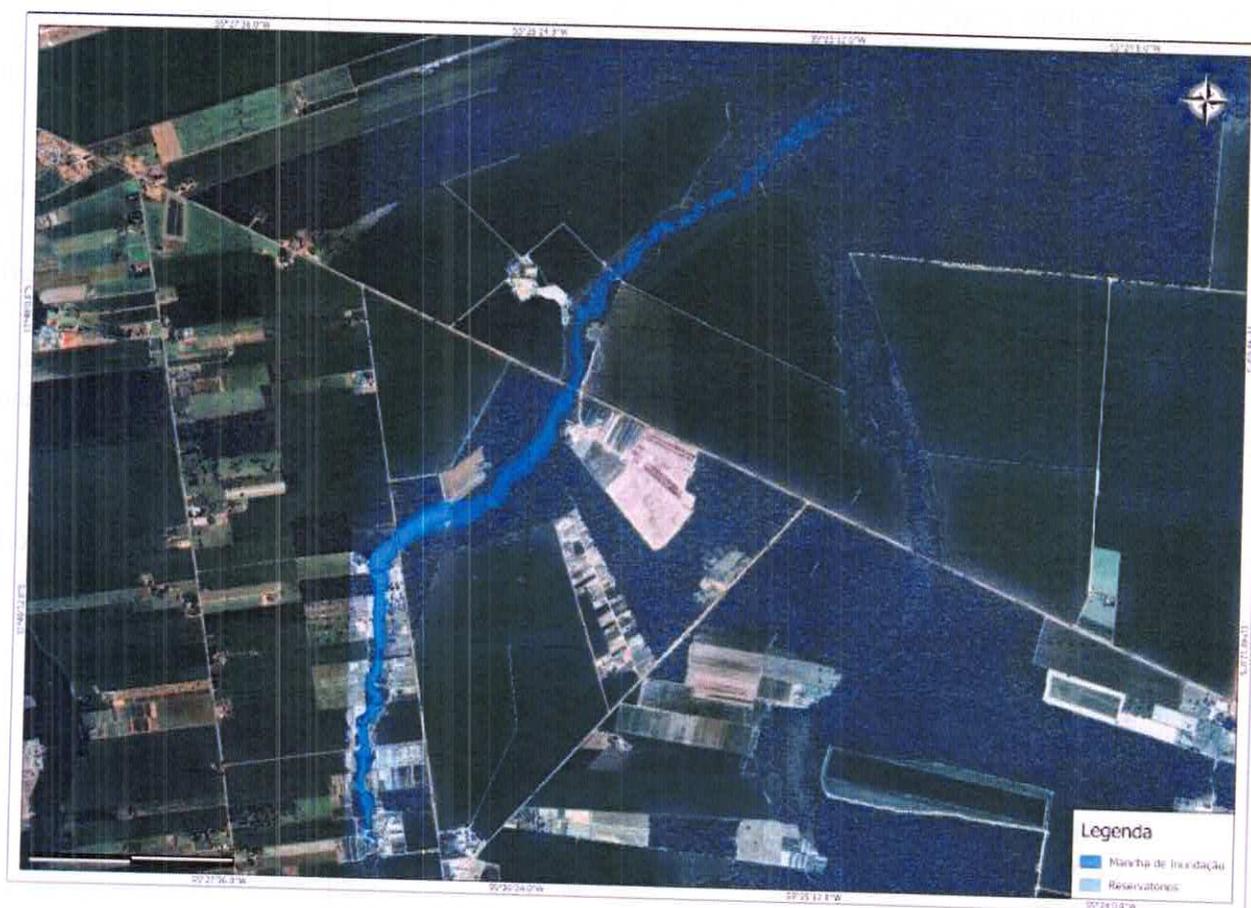


Figura 1. Mancha de Inundação

Fonte: Recorte do (Relatório Técnico, “Figura 6: Mancha de Inundação”, Página 13 de 26; Fls. 150)

Após a apresentação das informações sobre os possíveis riscos associados à barragem, é detalhada a memória de cálculo do DPA (Dano Potencial Associado), que está descrita no Quadro 1.

Quadro 1. Memória de cálculo quanto ao DPA¹.

DANO POTENCIAL ASSOCIADO - DPA		
Volume Total do Reservatório (a)	() PEQUENO (≤ 5 milhões m ³) (1)	1
Potencial de perdas de vidas humanas (b)	() FREQUENTE (Não existem pessoas ocupando permanentemente a área afetada a jusante da barragem, mas existe rodovia municipal, estadual, federal ou outro local e/ou empreendimento de permanência eventual de pessoas que poderão ser atingidas) (8)	8
Impacto ambiental (c)	() POUCO SIGNIFICATIVO (Quando a área afetada da barragem não representa área de interesse ambiental, áreas protegidas em legislação específica ou encontra-se totalmente descaracterizada de suas condições naturais) (1)	1
Impacto socioeconômico (d)	() BAIXO (Quando existem de 1 a 5 instalações residenciais e comerciais, agrícolas, industriais ou infraestrutura na área afetada da barragem)(1)	1
DPA = \sum (a até d)		11

4.3. Quanto à Categoria de Risco

Segundo o Art. 4º da Resolução CNRH_Nº 143, de 10 de julho de 2012, quanto à categoria de risco, as barragens serão classificadas pelo órgão fiscalizador de acordo com aspectos da própria barragem que possam influenciar na possibilidade de ocorrência de acidente, levando-se em conta critérios gerais. Assim, a matriz de classificação do barramento quanto à categoria de risco será embasada na Resolução supracitada e demais documentos apresentados no processo.

Abaixo se encontra a matriz de classificação do barramento quanto à categoria de risco.

¹ Classificação do DPA (Dano Potencial Associado) conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.2, do Anexo II, da Resolução CNRH nº143/2012.

Quadro 2. Memória de cálculo quanto à Categoria de Risco².**CT - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS**

Altura (a)	≤ 15 m. (0)	0
Comprimento (b)	Comprimento ≤ 200 m. (2)	2
Tipo de barragem quanto ao material de construção	Terra homogênea / enrocamento / terra enrocamento. (3)	3
Tipo de fundação (d)	Solo residual / aluvião. (5)	5
Idade da barragem (e)	Entre 5 e 10 anos. (3)	3
Vazão de projeto (f)	TR=500 anos. (8)	8
$CT = \sum (a \text{ até } f)$		21

EC - ESTADO DE CONSERVAÇÃO

Confiabilidade das Estruturas Extravasoras(g)	Estruturas civis comprometidas ou dispositivos hidroeletromecânicos com problemas identificados, com redução de capacidade de vazão e com medidas corretivas em implantação /canais ou vertedouro (tipo soleira livre) com erosões e/ou parcialmente obstruídos, com risco de comprometimento da estrutura vertente. (7)	7
Confiabilidade das Estruturas de Adução (h)	Estruturas civis comprometidas ou dispositivos hidroeletromecânicos com problemas identificados, com redução de capacidade de vazão e com medidas corretivas em implantação. (4)	4
Percolação (i)	Umidade ou surgência nas áreas de jusante, paramentos, taludes ou ombreiras estabilizadas e/ou monitoradas. (3)	3
Deformações e Recalques (j)	Existência de trincas e abatimentos de pequena extensão e impacto nulo.(1)	1
Deterioração dos Taludes / Parâmetros (k)	Falhas na proteção dos taludes e paramentos, presença de arbustos de pequena extensão e impacto nulo. (1)	1
Eclusa (l)	Não possui eclusa (0)	0
$Ec = \sum (g \text{ até } l)$		16

PS - PLANO DE SEGURANÇA DE BARRAGEM*

Existência de documentação de projeto (n)	Projeto executivo ou "como construído". (2)	2
Estrutura organizacional e qualificação técnica dos profissionais da equipe de Segurança de Barragem (o)	Possui técnico responsável pela segurança da barragem. (4)	4
Procedimentos de roteiros de inspeções de segurança e de monitoramento (p)	Não possui e não aplica procedimentos para monitoramento e inspeções (6)	6
Regra operacional dos dispositivos de descarga de barragem (q)	Sim ou vertedouro tipo soleira livre (0)	0
Relatórios de inspeções de segurança com análise e interpretação (r)	Não emite os relatórios (5)	5
$Ps = \sum (n \text{ até } r)$		17

² Classificação da Categoria de Risco conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.1, do Anexo II, da Resolução CNRH nº143/2012.

4.4. Resumo da Classificação

A classificação da barragem está de acordo com as informações inseridas no quadro de resumo da classificação a seguir.

Quadro 3. Resumo da classificação.

NOME DA BARRAGEM:		BARRAGEM CHÁCARÁ Nº 269	
NOME DO EMPREENDEDOR:		JOÃO MARCELO GORGEN	
1 – CATEGORIA DE RISCO			Pontos
1	Características Técnicas (CT)		21
2	Estado de Conservação (EC)		16
3	Plano de Segurança de Barragens (PS)		17
PONTUAÇÃO TOTAL (CRI) = CT + EC + PS			54
FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	CATEGORIA DE RISCO	CRI	
	ALTO	≥ 60 ou EC = 8 ⁽¹⁾	
	MÉDIO	35 a 60	
	BAIXO	≤ 35	
⁽¹⁾ Pontuação (8) em qualquer coluna do Estado de Conservação (EC) implica automaticamente CATEGORIA DE RISCO ALTO e necessidade de providências imediatas pelo responsável da Barragem.			
2 – DANO POTENCIAL ASSOCIADO			Pontos
PONTUAÇÃO TOTAL (DPA)			11
FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	DANO POTENCIAL ASSOCIADO		DPA
	ALTO		≥ 16
	MÉDIO		10 < DPA < 16
	BAIXO		≤ 10
RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO:			
CATEGORIA DE RISCO			MÉDIO
DANO POTENCIAL ASSOCIADO			MÉDIO
CLASSIFICAÇÃO	DANO POTENCIAL ASSOCIADO		
CATEGORIA DE RISCO	ALTO	MÉDIO	BAIXO
ALTO	A	B	C
MÉDIO	A	B	D
BAIXO	A	B	D
CLASSE	B		

5. PARECER

Na análise da classificação realizada, verificou-se que a barragem apresenta um Dano Potencial Associado (DPA) e uma Categoria de Risco (CRI) classificadas como MÉDIO. Essa classificação indica que a barragem está sujeita à Lei nº 12.334/2010, bem como a sua atualização pela Lei 14.066/2020. Conseqüentemente, a barragem se enquadra na Política Nacional de Segurança de Barragens, o que implica na obrigação da apresentação do Plano de Segurança de Barragem (PSB), Plano de Ação de Emergência (PAE); Revisão Periódica de Segurança de Barragem (RPSB) e do Relatório de Inspeção de Segurança Regular (ISR), e demais documentos conforme versa o texto da Resolução CEHIDRO nº 163, de 11 de maio de 2023, conforme as condicionantes estabelecidas.

É responsabilidade do empreendedor comunicar ao fiscalizador sobre qualquer alteração na sua barragem. Bem como é de sua responsabilidade, fazer a gestão de segurança da barragem e reparação de danos decorrentes de seu rompimento, vazamento ou mau funcionamento independentemente da existência de culpa.

O empreendedor deverá permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) ao local da barragem e à sua documentação de segurança.

Considerando o acima exposto, somos pelo deferimento da classificação desta barragem localizada em rio de domínio estadual sendo inserida no cadastro de barragens da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso (SEMA-MT) e no Sistema Nacional de Informação de Segurança de Barragens (SNISB) com o código nº 31656.

Esta classificação é realizada considerando o uso e ocupação do solo atuais e poderá ser alterada caso sejam identificadas modificações em algum dos critérios utilizados para a classificação.

Salienta-se que este parecer ou o ato de classificação não autorizam obras no barramento e que o empreendedor deve obter as licenças antes de quaisquer obras em conformidade com a lei ambiental vigente.

5.1. CONDICIONANTES

As conseqüências regulatórias da classificação são definidas pelo Resolução CEHIDRO Nº 163, de 11 de maio de 2023 e Instrução Normativa nº 08 de 18 de dezembro de 2023 discriminadas no quadro abaixo:

Quadro 4. Conseqüências regulatórias.

Classe da Barragem (decorrente da Matriz de Classificação constante no Anexo I da Resolução SEMA nº 163/2023)	B
Atividades a serem executadas pelo empreendedor:	Prazo / Periodicidade:
I. Inspeção de Segurança Especial (ISE)	Novembro/2024
II. Plano de Segurança de Barragem – PSB	Novembro/2024
III. Plano de Ação de Emergência - PAE	Novembro/2024
IV. Inspeção de Segurança Regular – ISR*	Anualmente (Até 31 de dezembro do ano corrente)
V. Revisão Periódica da Segurança da Barragem - RPSB	07 anos

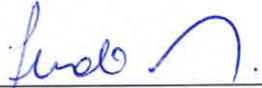
Notas: *Conforme texto da Lei 12.334/2010 – Artigo 9º: § 1º A inspeção de segurança regular será efetuada pela própria equipe de segurança da barragem, devendo o relatório resultante estar disponível ao órgão fiscalizador e à sociedade civil. § 3º Os relatórios resultantes das inspeções de segurança devem indicar as ações a serem adotadas pelo empreendedor para a manutenção da segurança da barragem.

Fica o empreendedor obrigado a respeitar a periodicidade e nível de detalhamento do PSB, Inspeções de Segurança, PAE e Revisão Periódica de Segurança de Barragem trazidas na Resolução CEHIDRO N° 163, de 11 de maio de 2023, além de realizar as seguintes ações, sob pena de aplicação de sanções administrativas cabíveis:

- I. Protocolizar em via digital o relatório de Inspeção de Segurança Especial (ISE), acompanhada da ART correspondente, após a conclusão das obras, prevista para setembro de 2024 (Fls. 137); em conformidade com o Artigo 17 da Resolução CEHIDRO n° 163/2023.
- II. Revisar e atualizar o Plano de Segurança da Barragem (PSB) conforme critérios dispostos no texto da resolução em epígrafe, em decorrência da realização do ISE, após a conclusão das obras de adequação, de acordo com cronograma de obras (Fls. 137), observando-se a revisão do Mapa de Inundação conforme boas práticas de engenharia segundo observações feitas no item 4.2.
- III. Revisar e atualizar o Plano de Ação Emergencial (PAE), conforme critérios dispostos no texto da resolução em epígrafe, de acordo com a revisão do Mapa de Inundação, conforme boas práticas de engenharia. Ressalta-se que, o PAE somente será considerado implementado quanto atendidos os itens preconizados no Art. 10 da referida Resolução.
- IV. É necessário realizar a Inspeção de Segurança Regular (ISR) da barragem, cujo relatório deve ser elaborado, no mínimo, uma vez a cada dois anos, de acordo com o artigo 15 da resolução em epígrafe. Quanto ao prazo para protocolização na Secretaria do Meio Ambiente (SEMA), conforme estabelecido pelo artigo 16° da mesma resolução, o empreendedor deve providenciar a entrega até o dia 31 de dezembro do ano em que a ISR for realizada. Nesse sentido, o empreendedor deve protocolizar, junto à SEMA, uma cópia digital do Relatório da ISR, bem como da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.
- V. Realizar a Revisão Periódica de Segurança de Barragem a cada intervalo de 07 (sete) anos, conforme preceitua o artigo 20 da resolução em epígrafe. Além disso, em conformidade com essa mesma resolução, mais precisamente com o disposto no artigo 22, o Resumo Executivo do Relatório de Segurança de Barragem (RPSB) deve ser devidamente inserido no SNISB (Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens), mediante a pronta ação do empreendedor responsável, assim que o documento for elaborado. É imperativo que esse resumo seja acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica pertinente, assim como das assinaturas do Responsável Técnico incumbido de sua redação e do próprio empreendedor ou seu representante legal.

Segue anexo o Ato de Classificação por Dano Potencial Associado, por Categoria de Risco e por Volume da barragem, para assinatura pela Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos e posterior publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.


Vanusa de Souza Pacheco Hoki
Engenheira Civil
Analista de Meio Ambiente
GSB/CCRH/SURH


Fernando de Almeida Pires
Engenheiro Sanitarista
Analista de Meio Ambiente
GSB/CCRH/SURH

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna pública a *Portaria de Classificação quanto à Segurança da Barragem* abaixo relacionada; o inteiro teor da portaria encontra-se disponível no site: www.sema.mt.gov.br, no link específico de Recursos Hídricos/Segurança de Barragens/Atos de Classificação.

Portaria nº 822 de 09 de julho de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Fazenda Santana, existente no córrego sem denominação, UPG A - 11 - Altos Teles Pires, Bacia Hidrográfica Paraguai, coordenadas geográficas: 12°41'54,62"S e 55°36'25,07"W, na propriedade rural, no município de Sorriso/MT, empreendedora Adalberto Otto Francio - CPF: 386.375.109-49, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 823 de 09 de julho de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Chácara nº 269, existente no córrego sem denominação, UPG A - 5 - Médio Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 11°49'10,82"S e 55°26'59,05"W, na propriedade rural Chácara nº 269, no município de Sinop/MT, empreendedor João Marcelo Gorgen - CPF: 029.660.039-36, quanto ao Dano Potencial Associado médio, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 825 de 9 de julho de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Fazenda Sossego 2, existente no córrego sem denominação, afluente do Rio Marape, UPG A - 12 - Arinos, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 13°26'05,86"S e 56°09'52,70"W, na propriedade rural Fazenda Sossego 2, no município de Nova Mutum/MT, empreendedor Lino José Ambiel - CPF: 557.319.029-68, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Alto e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 834 de 10 de julho de 2024, reclassifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego Ponte de Cerne, UPG P - 3 - Alto Paraguai, Bacia Hidrográfica do Rio Paraguai, coordenadas geográficas: 14°47'41,82"S e 57°01'53,73"W, na propriedade rural Fazenda Guanabara, no município de Nova Olímpia/MT, empreendedor Usinas de Itamarati S.A - CNPJ: 15.009.178/0001-70, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 943 de 31 de julho de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Chácara nº 270, existente no córrego sem denominação, UPG A - 5 - Médio Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 11°49'5,50"S e 55°26'59,00"W, na propriedade rural Fazenda Esperança II e IV, no município de Sinop/MT, empreendedor Peri José dos Reis - CPF: 750.748.260-04, quanto ao Dano Potencial Associado Médio, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 945 de 31 de julho de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Fazenda Nova Esperança II, existente no córrego sem denominação, UPG A - 9 - Alto Xingu, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 13°39'15,80"S e 52°27'31,90"W, na propriedade rural Fazenda Nova Esperança II, no município de Canarana/MT, empreendedor Saulo Sabino da Cunha - CPF: 806.614.321-49, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 946 de 31 de julho de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Principal, existente no Córrego Forja, afluente do Rio Ribeirão Jaú, UPG TA - 4 - Alto Rio das Mortes, Bacia Hidrográfica do Tocantins - Araguaia, coordenadas geográficas: 14°05'54,23"S e 52°10'36,31"W, na propriedade rural Fazenda Estância Bahia Leilões, no município de Água Boa/MT, empreendedor Estancia Bahia Empreendimentos e Participações - CNPJ: 19.535.462/0001-31, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno

Portaria nº 947 de 31 de julho de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem 02, existente no Córrego Ribeirão Pescaria, UPG P- 4 - Alto Rio das Cuiabá, Bacia Hidrográfica do Paraguai, coordenadas geográficas: 12°08'19,9"S e 56°01'54,4"W, na propriedade rural Fazenda Sossego, no município de Nossa Senhora do Livramento/MT, empreendedora Pollyana Moreira Dias, - CPF:

010.700.161-60 quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno

Portaria nº 962 de 31 de julho de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Fazenda Marauense I, existente no córrego sem denominação, UPG P- 11 - Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 15°58'11,49"S e 55°33'41,85"W, na propriedade rural Fazenda Marauense I, no município de Sorriso/MT, empreendedor Riva Agronegócio Ltda. - CNPJ: 24.830.250/0001-17 quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Alto e ao Volume Pequeno

Portaria nº 986 de 07 de agosto de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Fazenda Gravataí, existente sem denominação, Duas Pontes, UPG P- 6 - Correntes - Taquari, Bacia Hidrográfica do Paraguai, coordenadas geográficas: 17°07'05,18"S e 54°52'52,84"W, na propriedade rural Fazenda Gravataí, no município de Itiquira/MT, empreendedor Caetano Polato - CPF: 387.662.729-04 quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT